



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Pergentino Alberice, Nº 152, Centro, CEP 89.862-000, Entre Rios/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.698/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que, realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 através de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2025**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

**I – OBJETO**

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ENTRE RIOS /SC.**

Os serviços terão a sua especificação, quantidades e valores conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário
01	<p><b>Serviços Médicos Clínico Geral 40 Horas Semanais</b></p> <p>O atendimento deverá ser realizado nas Unidades Básicas de Saúde do município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cujo expediente será cumprido integralmente de segundas feiras a sextas feiras. Os serviços que serão prestados pelo profissional e de sua obrigação são os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Atendimento de Demanda Espontânea de consultas tanto no período da manhã quanto da tarde;</li><li>• Atendimento a todas as emergências surgidas no horário de expediente e dar os devidos encaminhamentos;</li><li>• Atuar como Responsável técnico da unidade João Batista Dell Osbel;</li><li>• Atuar como Médico do Programa Estratégia Saúde da Família;</li><li>• Atuar como Palestrante de orientação e treinamento, a munícipes e servidores;</li><li>• Atuar nas Visitas domiciliares e de orientação;</li><li>• Acompanhar a transferência de pacientes do município;</li><li>• Responder pelo serviço de Regulação (SISREG);</li><li>• Responsável pela demanda de Óbitos ocorridos no município, até mesmo em horário fora do expediente;</li></ul> <p>O profissional deverá possuir Registro no CRM.</p>	Mês	1	23.625,00



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

### II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Esta contratação visa atender de forma emergencial e urgente à demanda por serviços de atendimento médicos, essenciais para o município, que ficou desguarnecida após a saída inesperada dos profissionais anteriormente responsáveis.

Diante da decisão intempestiva dos profissionais de encerrarem seus atendimentos no município, a administração municipal se viu em uma situação emergencial, sem tempo hábil para a realização de um novo procedimento de licitação, o que comprometeu a continuidade dos serviços.

Considerando também que o atendimento a saúde pública é em demasia necessário e de prioridade do ente público, de forma alguma não podendo faltar com sua população.

### III - FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, tendo como fundamento principal, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”*

*Valor alterado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) através do Decreto Federal nº 12343 de 30 de dezembro de 2024.*

A priori os serviços contratados nesta dispensa, podem ser realizados de forma direta, uma vez que os valores orçados não ultrapassam os limites previstos, ficando vinculada também a verificação das formalidades exigidas no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- i) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;*
- ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;*
- iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;*
- iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;*
- v) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;*
- vi) Razão da escolha do contratado;*
- vii) Justificativa do preço, e*
- viii) Autorização/Ratificação da autoridade competente.*

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está que está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

### **IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, também observou-se a disponibilidade de profissional para a contratação, considerando ser temporária, por tempo determinado até a elaboração de novo processo licitatório.

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, inclusive ao valor da última contratação, não apresentando assim diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e do critério do preço estar compatível com o de mercado.

### **V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Justifica-se o preço proposto pela contratada, levando em consideração a contratação anterior, dispensando assim a pesquisa de preço com outros fornecedores devido ao período e urgência da contratação.

Rua Pergentino Alberici, n 152, Centro, Entre Rios-SC, CEP 89.862-000 - Telefone (49) 3351-0037.

E-mail: [licitacoes@entrerios.sc.gov.br](mailto:licitacoes@entrerios.sc.gov.br) - Site: [www.entrerios.sc.gov.br](http://www.entrerios.sc.gov.br)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

Além do mais o preço apresentado, sendo compatível com os preços praticados no mercado, e atendendo aos interesses da administração pública.

**VI – DA CONTRATADA**

**DOCTOR INTEGRADA CLINICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.858.233/0001-01, estabelecida no endereço Rua Toldinho, nº 477, centro, Entre Rios/SC.

**VII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO**

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e técnica, estando assim, apta a realização da prestação do serviço.

**VIII – CONTRATAÇÃO**

A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo a ser regido pelo art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

**IX – CONCLUSÃO**

Em razão da justificativa, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, a começar pela compatibilidade de preços, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta a contratação da empresa **DOCTOR INTEGRADA CLINICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA**, podendo ser realizada através de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

**X - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Com vistas ao procedimento acima exposto, o Prefeito Municipal de Entre Rios uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso VIII, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo FMS nº 01/2025, de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado legalmente no inciso II do art. 75 da lei mencionada anteriormente, e assim DETERMINAR a publicação na forma da lei.

Entre Rios/SC, 10 de janeiro de 2025

**Evandro Antônio dos Passos**  
Prefeito Municipal